



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**PROJETO DE LEI Nº 006/2021**

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 2.400, de 24 de dezembro de 1991.

Art. 1º O inciso IV, do art. 144 da Lei nº 2.400, de 24 de dezembro de 1991, com redação dada pela Lei nº 3.006, de 18 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144...

...

IV – proprietário de imóvel, sendo pessoa com deficiência física, visual, intelectual severa ou profunda, autistas, com redução de capacidade para o exercício de atividades laborais, desde que comprovadas mediante laudo emitido por serviço médico oficial da União, Estado ou Município e/ou documentos comprobatórios dispostos na legislação, cuja renda mensal não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos, não integrando ao somatório, a parcela do 13º salário, mediante comprovantes;

[...]”





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

Art. 2º Acrescenta o inciso IX ao art. 144 da Lei nº 2.400, de 24 de dezembro de 1991, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144...

[...]

IX – proprietário de imóvel que tenha como dependentes pessoas com deficiência física; visual; intelectual, severa ou profunda, autistas; com redução de capacidade para o exercício de atividades laborais, desde que comprovadas mediante laudo emitido por serviço médico oficial da União, Estado ou Município e/ou documentos comprobatórios dispostos na legislação cuja renda mensal não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos, não integrando ao somatório, a parcela do 13º salário, mediante comprovantes.

[...]”

Art. 3º O contribuinte deverá encaminhar requerimento no ano em curso, conforme calendário instituído pelo Poder Executivo, para que a isenção se opere no exercício seguinte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em \_\_\_\_\_.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

Roger Caputi Araújo

Prefeito

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A alteração proposta neste Projeto de Lei visa ampliar o rol de pessoas isentas do pagamento do IPTU, tais como autistas e/ou seus pais ou responsáveis.

Tal proposição visa atender abaixo assinado, que segue anexo, indo, portanto, ao encontro do interesse da comunidade.

Sala das Sessões em 17 de fevereiro de 2021.

Ed Moraes  
Bancada do MDB

Miguel Calderon  
Bancada do PP

Vagner Gonçalves  
Bancada do PDT

João Pereira  
Bancada do MDB

Charlon Muller  
Bancada do MDB

Maicon do Prado  
Bancada do PDT

Luis Carlos Aliardi

Ricardo Bolzan

Eduardo Pellegrini

